

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 03 DE ^{Abri} MARÇO DE 2019.

“Exclui do § único, o inciso II, da Art. 3º da Lei nº 1464/06, de 15/03/2006, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

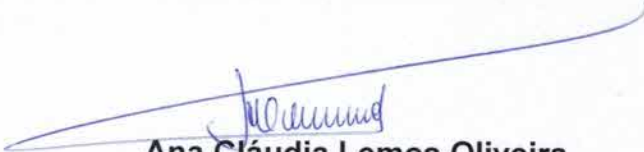
Art. 1º. Fica alterado o § único do Art. 3º da Lei Municipal nº 1464/06, de 15 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ único. [...].

I – figurarão na escritura como donatários, marido e mulher, sejam ou não, casados”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO 03 de ^{abril} março de 2019.


Ana Cláudia Lemos Oliveira
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA.

OFÍCIO MENSAGEM Nº 025/2019 CAÇU/GO, 03 DE MARÇO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 26/2019, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 26/2019 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Excelências, dispondo o mesmo sobre exclusão do inciso II, do parágrafo único, do Art. 3º, da mencionada Lei Municipal nº 1464/06, de 15 de março de 2006.

O inciso II do § único do Art. 3º, da Lei Municipal nº 1464/06, diz o seguinte:

“ II – constará da escritura a instituição de bem de família (Decreto-lei nº 3.200, de 14 de abril de 1941, art, 8º, § 5º), com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade;”

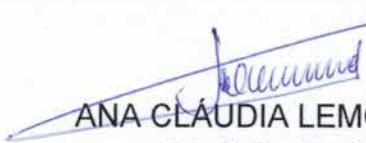
Para dar cumprimento à essa exigência da lei, o donatário ficaria bastante onerado, senão veja:

EM PRIMEIRO LUGAR: o donatário receberia normalmente a escritura, faria o seu registro, em procedimento normal;

EM SEGUNDO LUGAR: depois de receber a escritura e fazer o seu registro, seria então feito a segunda escritura, a de instituição de bem de família. Ele teria que pagar outra escritura e outro registro.

Foi com a finalidade de evitar a segunda escritura e evitar despesas ao donatário, que propomos a exclusão do mencionado inciso II, do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1464/06.

Dessa feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicitamos análise e votação em regime de urgência, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.

GABINETE DA PREFEITA.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO.
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu/GO.